



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 06 DE JULHO DE 2021, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.

PRESIDENTE – Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – José Mendes Neto

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Luís Cláudio Mânfió

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo.

Às quatorze horas e trinta minutos, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 21ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de junho de 2021.

Em seguida, o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

01 TC-001752.989.17-8

Interessado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Exercício: 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Dirigentes: Antonio José Rodrigues Pereira e Massayuki Yamamoto.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523) e Carlos Eduardo Delgado Baldini (OAB/SP nº 343.683).

Procuradores de Contas: José Mendes Neto e Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares a contas do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, relativas ao exercício de 2017, sem embargo das recomendações constantes do referido voto.

02 TC-002608.989.17-4

Interessado: Fundação para Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia – FDTE.

Exercício: 2017.

Dirigentes: André Steagall Gertsenchtein e Anapaula Haipek Campos.

Advogado: Rodrigo Crispim Moreira (OAB/SP nº 378.317).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, nos termos do inciso III, “b”, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares a contas anuais da Fundação para Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia – FDTE, relativas ao exercício de 2017, excetuando-se todos os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

RELATOR CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

03 TC-000326.989.21-7

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – AFIP.

Objeto: Operacionalização da gestão e realização, pela contratada, de exames laboratoriais no Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Sul – CEAC SUL.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Sérgio Tufik (Presidente da AFIP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-12-20.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

04 TC-005643.989.21-3

Contratante: Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A.

Contratada: Serasa S/A.

Objeto: Prestação de serviços técnicos para concessão e registro em banco de dados de proteção ao crédito de operações do Programa Banco do Povo Paulista – BPP.

Responsáveis: Douglas Ramiro Capela (Superintendente da Desenvolve SP) e Eduardo Vidal da Conceição (Gerente da Desenvolve SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-10-20.

Advogados: Denise Dessie Cabral Dias (OAB/SP nº 91.398), Sílvia Fonseca da Costa (OAB/SP nº 128.738), Carlos Augusto Ferreira Alves Sobrinho (OAB/SP nº 129.100), Graziela Navarro Guimarães (OAB/SP nº 262.382), Diego Shimon



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Ferraracio Espoz (OAB/SP nº 353.540), Cristiano Bonfim da Cruz (OAB/SP nº 446.937) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal do 2º Termo de Alteração, de 15 de outubro de 2020, relativo ao Contrato GEINF.2 nº 009/2018, havido entre Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A e Serasa S/A, sem embargo de reiterar recomendação à Origem a fim de que atente aos prazos para remessa de documentos estabelecidos nas Instruções desta Corte de Contas.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

05 TC-011260.989.21-5

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento – Departamento de Tecnologia da Informação – DTI.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de desenvolvimento de sistema, manutenção e infraestrutura de atendimento para o sistema estadual de alimentação de dados do AUDESP/TCE.

Responsável: Antonio Sérgio Ferreira Bonato (Diretor do DTI).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-10-19.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-4.

06 TC-020392.989.20-8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento – Departamento de Tecnologia da Informação – DTI.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de desenvolvimento de sistema, manutenção e infraestrutura de atendimento para o sistema estadual de alimentação de dados do AUDESP/TCE.

Responsável: Eudes Argeo Cherighim (Diretor do DTI).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 29-05-20.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal do Termo de Aditamento, bem como conheceu do Termo de Resilição Bilateral levados a efeito pela Secretaria Estadual da Fazenda e Planejamento, por meio do Departamento de Tecnologia da Informação – DTI, e Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp, no âmbito do Contrato nº 23673-SAAC-00019-2018.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

07 TC-025756.989.20-8

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social – DRADS Capital.

Órgão Público Beneficiário: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Fundo Municipal de Assistência Social de São Paulo – FMAS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Antonio Floriano Pereira Pesaro, Gilberto Nascimento Silva Júnior (Secretários Estaduais), Mendy Tal (Secretário Estadual Adjunto), Edna Andrade de Souza (Chefe de Gabinete Respondendo pelo Expediente da Secretaria Estadual), Maria dos Remédios Pereira Alencar Silva, Arlete Aparecida Nago (Diretoras do DRADS Capital), Filipe Tomazelli Sabará e José Antônio de Almeida Castro (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2018.

Valor: R\$59.606.275,78.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

08 TC-025760.989.20-2

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social – DRADS Capital.

Órgão Público Beneficiário: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Fundo Municipal de Assistência Social de São Paulo – FMAS.

Responsáveis: Célia Kochen Parnes (Secretária Estadual), Maria dos Remédios Pereira Alencar Silva, Arlete Aparecida Nago (Diretoras do DRADS Capital), José Antônio de Almeida Castro, Marcelo Costa Del Bosco Amaral, Claudio Tucci Junior e Berenice Maria Giannella (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2019.

Valor: R\$8.776.746,46.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, c/c artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

julgar regulares as Prestações de Contas relativas às importâncias confiadas, nos exercícios de 2018 e 2019, à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de São Paulo pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, quitando-se plenamente os Responsáveis.

09 TC-009217.989.21-9

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Itapequerica da Serra.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Itapequerica da Serra.

Responsáveis: Rossielli Soares da Silva (Secretário Estadual), Haroldo Correa Rocha (Secretário Executivo Estadual), Reinaldo Inácio de Lima (Dirigente Regional de Ensino), Luciane Magalhães de Carvalho (Dirigente Regional de Ensino Substituta) e Jorge José da Costa (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2019.

Valor: R\$10.127.982,17.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas relativas às importâncias confiadas (R\$ 10.127.982,17) (dez milhões, cento e vinte e sete mil, novecentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), no exercício de 2019, à Prefeitura Municipal de Itapequerica da Serra pela Diretoria de Ensino da Região de Itapequerica da Serra, com plena quitação aos responsáveis no que toca aos atos analisados, conforme art. 34 do referido diploma legal.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

10 TC-008433.989.21



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de São Carlos.

Conveniada: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual) e Airton Garcia Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-02-21.

Advogados: Alexandre Carreira Martins Gonçalves (OAB/SP nº 239.826) e João Baptista de Freitas Nalini (OAB/SP nº 334.828).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame.

11 TC-005429.989.21-3

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de São Carlos.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual), Débora Gonzalez Costa Blanco (Dirigente Regional de Ensino), Norma Suely Siqueira Eiras, Leila Leane Lopes Leal (Dirigentes Regionais de Ensino Substitutas) e Airton Garcia Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2019.

Valor: R\$7.308.998,72.

Advogados: Alexandre Carreira Martins Gonçalves (OAB/SP nº 239.826) e João Baptista de Freitas Nalini (OAB/SP nº 334.828).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, quitando-se os responsáveis, sem prejuízo da recomendação estampada no voto do Relator, juntado aos autos.

A esta altura, desconectou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

12 TC-009719.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Jales.

Contratada: Antonio Sérgio Baptista – Advogados Associados.

Objeto: Prestação de serviços jurídicos de assessoria e consultoria na área de Direito Administrativo, especialmente nas matérias afetas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Inexigibilidade, e pelo(s) Instrumento(s): Eunice Mistilides Silva (Prefeita).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput e inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 13-06-14. Valor – R\$96.000,00.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Benedito Dias da Silva Filho (OAB/SP nº 238.948) e outros.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato sob nº 089/2014, assinado em 13 de junho de 2014.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do processo.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

13 TC-009815.989.18-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: JRM Construtora Locação e Transportes Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de capina e roçada de áreas não ajardinadas, poda de galhos de árvores, poda de raiz, transporte e trituração, remoção, destoca e reparos em passeios danificados pela remoção de árvores.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s): Marcelo de Lima Fernandes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 16-03-18. Valor – R\$5.402.932,20.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Fiscalização atual: GDF-3.

14 TC-010870.989.18-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: JRM Construtora Locação e Transportes Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de capina e roçada de áreas não ajardinadas, poda de galhos de árvores, poda de raiz, transporte e trituração, remoção, destoca e reparos em passeios danificados pela remoção de árvores.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Orlando Morando Júnior (Prefeito), Marcelo de Lima Fernandes (Secretário Municipal) e Sandro Pussateli (Diretor Adjunto).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 30-06-18. Termo de Recebimento Definitivo de 30-06-18.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato, bem como conheceu do Acompanhamento da Execução Contratual.

15 TC-006065.989.16-2

Câmara Municipal: Pirapora do Bom Jesus.

Exercício: 2017.

Presidente: Romilton Militão Quermes.

Advogado: João Geraldo Paulino da Silveira (OAB/SP nº 118.917).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, “b”, “c” c/c o § 1º da Lei Orgânica deste Tribunal, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus, relativas ao exercício de 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Decidiu, outrossim, condenar o ordenador das despesas realizadas no exercício sob análise ao ressarcimento aos cofres públicos do município das importâncias impugnadas como despesas impróprias decorrentes de pagamentos extemporâneos de encargos sociais no importe de R\$ 8.796,69 (oito mil, setecentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos), nos termos do artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, em consequência, com fundamento no artigo 104, incisos II e VI da aludida lei, aplicar multa ao Presidente da Câmara Municipal, Romilton Militão Quermes, responsável pelos atos de gestão do exercício de 2017, no valor equivalente a 300 (trezentas) Ufesps (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), devendo ser comprovado o seu recolhimento perante este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, determinando que o Cartório providencie os atos necessários para a espécie, nos termos do artigo 86 e 91, I do referido diploma legal.

Determinou, não obstante, o oficiamento ao Ministério Público do Estado para as medidas que entender necessárias diante da decisão, encaminhando-se-lhe cópia das peças dos autos relacionadas.

Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, o arquivamento com os expedientes neste relacionados.

16 TC-005438.989.19-6

Câmara Municipal: Nazaré Paulista.

Exercício: 2019.

Presidentes: Dolores dos Santos e Homero Aparecido de Moraes.

Períodos: (01-01-19 a 31-10-19, 01-12-19 a 31-12-19) e (01-11-19 a 30-11-19).

Advogados: Paulo Miguel Francisco (OAB/SP nº 244.002) e Carlos Henrique da Silva (OAB/SP nº 328.528).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Nazaré Paulista, relativas ao exercício de 2019, quitando-se os responsáveis e ordenadores de despesa, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

17 TC-004670.989.19-3

Prefeitura Municipal: São Pedro.

Exercício: 2019.

Prefeito: Hélio Donizete Zanatta.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-10.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

18 TC-016367.989.16-7 (ref. TC-003806.989.14-1)

Recorrente: Fundação Dracenense de Educação e Cultura – FUNDEC.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Fundação Dracenense de Educação e Cultura – FUNDEC, no exercício de 2013.

Responsável: Edson Hissatomi Kai (Diretor-Executivo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-10-16, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos V, XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Reinaldo Sussumu Miyai (OAB/SP nº 175.770).

Fiscalização atual: UR-18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de reformar a decisão originária, com o conseqüente registro dos atos de admissão e o devido cancelamento da sanção pecuniária arbitrada.

Em seguida, apregoado o Doutor Henrique César de Mattos, advogado e ex-Presidente do FUSSBE, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 19, TC-012491.989.17-4, passou-se à apreciação do processo.

19 TC-012491.989.17-4 (ref. TC-005798.989.14-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Seguridade Social e Benefícios dos Funcionários Públicos de Várzea Paulista – FUSSBE, no exercício de 2013.

Responsável: Henrique César de Mattos (Presidente do FUSSBE).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-07-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Maria de Fátima Almeida Gut, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rogério Bruno (OAB/SP nº 155.850) e Rosemberg José Francisconi (OAB/SP nº 142.750).

Fiscalização atual: UR-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, o Doutor Henrique César de Mattos, ex-Presidente do FUSSBE e advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, determinando-se a reforma da decisão, julgando regulares os atos de aposentadoria para fim de registro em nome da Senhora Maria de Fátima Almeida Gut.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

20 TC-020788.989.18-4 (ref. TC-017377.989.17-3 e TC-019042.989.18-6)

Recorrente: Lourdes Aparecida Bevilácqua da Silva – Servidora do Município de Paulínia.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV, no exercício de 2016.

Responsáveis: José de Freitas Guimarães e Fábio Souza da Silva (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 31-08-18 e mantida em sede de embargos, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Lourdes Aparecida Bevilácqua da Silva, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Pelegriani Barbosa (OAB/SP nº 199.877), Rodrigo Mikamura Garcia (OAB/SP nº 400.567), Daniela Nogueira Gagliardo (OAB/SP nº 161.598), Luiz Lyra Neto (OAB/SP nº 244.187), Thayná Machado Barbosa Franco (OAB/SP nº 420.356), Eduardo Brusamolin Barcellos (OAB/SP nº 416.538) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo por seus próprios e judiciosos fundamentos a decisão originária, o juízo de irregularidade decretado, bem como a negativa de registro dos atos de aposentadoria e as determinações impostas.

21 TC-014154.989.20-6 (ref. TC-012801.989.18-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Estrela do Norte e Cícero Cirino da Silva – Ex-Prefeito do Município de Estrela do Norte.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Estrela do Norte e Cirulabor Produtos Cirúrgicos Ltda., objetivando o registro de preços para aquisição de medicamentos destinados ao Setor Municipal de Saúde (Unidade Básica de Saúde), no valor de R\$154.164,49.

Responsável: Cícero Cirino da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-05-20, na parte que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968), Eurico Rosan Felicio (OAB/SP nº 269.516), Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109) e Álvaro de Almeida Silva (OAB/SP nº 263.785).

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

Em seguida, apregoado o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 22, TC-009084.989.21-9, passou-se à apreciação do processo.

22 TC-009084.989.21-9 (ref. TC-002292.989.20-9, TC-005909.989.20-4, TC-011884.989.20-3 e TC-012132.989.20-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Salesópolis.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Salesópolis e Fasul Pavimentação e Consultoria Ltda., objetivando a reurbanização e revitalização de calçadas, ruas, avenidas e praças, no valor de R\$516.434,15.

Responsável: Vanderlon Oliveira Gomes (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-03-21, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, a execução contratual e os termos aditivos de 16-07-18 e 18-07-19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bruna Maria Melo Mingatos Lourenço (OAB/SP nº 365.383) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

23 TC-002270.989.21-3 (ref. TC-023736.989.19-5)

Recorrente: José Luís Romagnoli – Ex-Prefeito do Município de Batatais.

Assunto: Termos de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Batatais e a Associação Comunidade Missionária Divina Misericórdia – CMDM, objetivando a prestação social especial de alta complexidade de acolhimento institucional SAI – criança e adolescente, nos valores de R\$208.857,39 e R\$495.000,00.

Responsáveis: José Luís Romagnoli (Prefeito), Renata Krebsky Darini Silva (Secretária Municipal) e Francisco Ferreira Alves Neto (Presidente da CMDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 18-12-20, que julgou irregulares os termos de colaboração, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Priscila Costa de Alvarenga Martins (OAB/SP nº 248.914), Antonio Claret Dal Picolo Junior (OAB/SP nº 156.759) e Alexandre César Jordão (OAB/SP nº 185.706).

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de reformar a decisão recorrida, sem embargos das recomendações contidas nos autos, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

24 TC-019743.989.20-4

Órgão Público: Prefeitura Municipal de José Bonifácio.

Organização da Sociedade Civil: Santa Casa de Misericórdia de José Bonifácio.

Objeto: Prestação de serviços de atendimento e remoção SAMU, Pronto Socorro e Convênio Pró Santa Casa Municipal.

Responsáveis: Celso Olimar Calgaro (Prefeito) e Gefferson Luis de Sousa Rosa (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-08-20.

Advogada: Carola Bigatão Nascimento (OAB/SP nº 180.790).

Fiscalização atual: UR-8.

25 TC-027044.989.20-0

Órgão Público: Prefeitura Municipal de José Bonifácio.

Organização da Sociedade Civil: Santa Casa de Misericórdia de José Bonifácio.

Objeto: Prestação de serviços de atendimento e remoção SAMU, Pronto Socorro e Convênio Pró Santa Casa Municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Dilmo Resende de Carvalho (Prefeito) e Gefferson Luis de Sousa Rosa (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-11-20.

Advogada: Carola Bigatão Nascimento (OAB/SP nº 180.790).

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu conhecer os 1º e 2º Termos de Aditamento, celebrados entre Prefeitura de José Bonifácio e Santa Casa de Misericórdia de José Bonifácio.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

26 TC-017885.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Teto Construtora S/A.

Objeto: Realização das obras de construção dos CAP'S – Centro de Atenção Psicossocial – CAP'S Álcool e Drogas AD III; CAP'S III e CAP'S Infantil.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: José Marcelo Ferreira Marques (Secretário Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Luis Cláudio Sartori (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 05-03-20. Valor – R\$6.040.582,92.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

27 TC-010142.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Teto Construtora S/A.

Objeto: Realização das obras de construção dos CAP'S – Centro de Atenção Psicossocial – CAP'S Álcool e Drogas AD III; CAP'S III e CAP'S Infantil.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsável: Rejane Calixto Gonçalves (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-04-21.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública (nº 07/19), o instrumento de Contrato (nº 014/2020), ao qual subscrevem Prefeitura de Diadema e Teto Construtora S/A, e conseguinte Termo Aditivo (nº 01/2021), sem embargo das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o retorno dos autos à Unidade de Fiscalização competente, em subsídio à instrução do Acompanhamento da Execução, abrigado no TC-019541.989.20-8, e da matéria porventura subsequente.

28 TC-009692.989.21-3

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Organização da Sociedade Civil: IAC – Instituto Ação Cidadã.

Objeto: Colaboração técnica e financeira visando disciplinar os esforços conjuntos a serem realizados pelo Município e pela Instituição, para o desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela Rede Municipal de Guarulhos, na modalidade Educação Básica – Educação Infantil/Creche.

Responsáveis: Paulo César Matheus da Silva (Secretário Municipal) e Denis Valdo Alves de Queiróz (Presidente do IAC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-04-21.

Advogados: Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo Aditivo em apreço, alusivo ao Termo de Colaboração nº 000824/2019 firmado, no exercício de 2019, entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e o IAC – Instituto Ação Cidadã.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

29 TC-024140.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: MPD Engenharia Ltda.

Objeto: Construção do Hospital Regional "Rota dos Bandeirantes".

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Análio Augusto dos Reis (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 22-09-20. Valor – R\$209.779.000,00.

Advogados: Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

30 TC-019082.989.20-3

Representante: Paulítec Construções Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Barueri.

Responsável: Análio Augusto dos Reis (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas Edital de Concorrência SO/nº 006/2020, promovida pela Prefeitura Municipal de Barueri, objetivando a construção do Hospital Regional "Rota dos Bandeirantes".

Advogados: Thays Chrystina Munhoz de Freitas (OAB/SP nº 251.382) e Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal da Concorrência Pública SO/nº 006/2020 e do respectivo Contrato nº 141/2020 celebrados entre Prefeitura Municipal de Barueri e MPD Engenharia Ltda., bem como pela improcedência a Representação formulada por Paulitec Construções Ltda.

Consignou, por fim, que, com desfecho previsto para 25 de maio de 2022, a Execução Contratual constitui objeto de análise nos autos do processo TC-024399.989.20-1.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

31 TC-000461.989.17-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Contratada: Soluções Serviços Terceirizados EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de gestão da alimentação escolar, visando ao preparo e fornecimento de refeições aos alunos do Sistema Municipal de Ensino.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Aparecido Sérico da Silva (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Aparecido Sérico da Silva (Prefeito) e Luiz Carlos Custódio (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 28-10-16. Valor – R\$7.895.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Waldomiro Vicentine Junior (OAB/SP nº 209.413), Ricardo Alexandre Suart (OAB/SP nº 219.627) e Alexandre Augusto Lanzoni (OAB/SP nº 221.328).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-1.

32 TC-014107.989.16-2

Representante: Luciana Maria Rocha Souza Ferreira – Advogada.

Representada: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Responsável: Aparecido Sérgio da Silva (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Araçatuba no Pregão nº 13/2016, que objetivou a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão da alimentação escolar.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Alexandre Augusto Lanzoni (OAB/SP nº 221.328) e José Américo Lombardi (OAB/SP 107.319).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-1.

33 TC-014129.989.16-6

Representante: Ciama Refeições Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Responsável: Aparecido Sérgio da Silva (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Araçatuba no Pregão nº 13/2016, que objetivou a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão da alimentação escolar.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Alexandre Augusto Lanzoni (OAB/SP nº 221.328) e José Américo Lombardi (OAB/SP 107.319).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-1.

34 TC-014265.989.16-0



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Representante: Ermenegildo Nava – Ex-Vereador da Câmara Municipal de Araçatuba.

Representada: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Responsável: Aparecido Sérico da Silva (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Araçatuba no Pregão nº 13/2016, que objetivou a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão da alimentação escolar.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Alexandre Augusto Lanzoni (OAB/SP nº 221.328) e José Américo Lombardi (OAB/SP 107.319).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 013/2016 e o decorrente Contrato SMA/DLC nº 056/2016, celebrado entre Prefeitura de Araçatuba e Soluções Serviços Terceirizados Eireli, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, e parcialmente procedentes as Representações de que tratam os autos dos TC-014107.989.16-2, TC-014129.989.16-6 e TC-014265.989.16-0

Decidiu, outrossim, por violação ao disposto no artigo 7º, §2º, inciso II, e artigo 43, inciso IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, aplicar multa individual aos agentes Responsáveis, Senhores Aparecido Sérico da Silva e Luiz Carlos Custódio, no valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesps.

Por fim, decorrido o prazo recursal e ausente prova do recolhimento tempestivo da multa, fica o Cartório autorizado a adotar providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa, visando posterior cobrança judicial.

35 TC-014279.989.18-0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA Campinas.

Contratada: Paraná Soluções Logísticas e Transportes Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de locação de caminhões equipados com auto tanque (pipa) para transporte de água potável, com quilometragem livre e com motoristas e ajudantes devidamente habilitados, treinados para execução das operações.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Arly de Lara Romêo (Diretor-Presidente da SANASA).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Arly de Lara Romêo (Diretor-Presidente da SANASA) e Marco Antônio dos Santos (Diretor Técnico da SANASA).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 04-06-18. Valor – R\$5.000.087,04.

Advogados: Maria Paula Peduti de Araújo B. da Silva (OAB/SP nº 78.315), Estefania Hetman de Almeida Caciato (OAB/SP nº 194.836), Claudete Aparecida Piton de Moraes Salles (OAB/SP nº 229.726), Luciana Roberta Destri Pimenta (OAB/SP nº 237.227) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Eletrônico nº 46/2018 e o decorrente Contrato nº 2018-6667, firmado entre Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA – Campinas e Paraná Soluções Logísticas e Transportes Ltda., com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, reservando-se o juízo sobre Termo Aditivo e a respectiva Execução Contratual para ocasião do exame dos atos subsequentes, cuja instrução encontra-se em curso.

36 TC-004488.989.17-9

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Descalvado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Descalvado.

Responsáveis: Henrique Fernando do Nascimento (Prefeito), Gilberto Biagi e José Ramalho Gabrielli Júnior (Provedores da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2014.

Valor: R\$4.475.600,00.

Advogados: Silvio Rogério de Moraes (OAB/SP nº 145.171), Laércio José Loureiro dos Santos (OAB/SP nº 145.234), Daniel Bagatini (OAB/SP nº 328.713), Karoline Pinheiro de Oliveira Cassago (OAB/SP nº 319.782), Jéssica Sanchez Guimarães (OAB/SP nº 384.840), Cláudio Falcão Dias dos Santos (OAB/SP nº 416.977), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu aprovar a comprovação dos gastos feitos pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Descalvado no exercício de 2014, com a quitação dos responsáveis relativamente à monta de R\$ 4.475.600,00 (quatro milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil e seiscentos reais), a teor do que dispõe o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93.

37 TC-007789.989.20-9

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba.

Responsáveis: José Antonio Caldini Crespo, Rodrigo Maganhato, Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho (Prefeitos), Ademir Hiromu Watanabe (Secretário Municipal),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Flávio Jorge Miguel Júnior (Diretor-Presidente da Beneficiária), Adalberto da Silva de Jesus e Reinaldo Beserra dos Reis (Superintendentes Executivos da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$50.609.865,96.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Márcio Roberto de Castilho Leme (OAB/SP nº 209.941), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Alan Martinez Kozyreff (OAB/SP nº 230.294), Raquel Motta Calegari (OAB/SP nº 290.661), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Andressa Caroline Alves Toledo (OAB/SP nº 397.347) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, tendo como fundamento o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu aprovar a prestação de contas do exercício de 2018, no valor de R\$ 49.758.764,32 (quarenta e nove milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, setecentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos), bem como do saldo do exercício anterior, de R\$ 851.101,64 (oitocentos e cinquenta e um mil, cento e um reais e sessenta e quatro centavos), ambos transferidos pela Prefeitura Municipal de Sorocaba à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, com quitação dos responsáveis, consoante artigo 34 do referido diploma legal.

38 TC-005368.989.19-0

Câmara Municipal: Vargem Grande do Sul.

Exercício: 2019.

Presidente: Felipe Augusto Gadiani.

Advogado: Hugo Andrade Cossi (OAB/SP nº 110.521).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da mesa da Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, relativas ao exercício de 2019, quitando-se o Responsável, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, com recomendações à Origem, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos, e determinação à Fiscalização competente para que verifique, na próxima inspeção, se as medidas noticiadas pela Edilidade suplantaram os defeitos apontados nos itens Cumprimento das Determinações Constitucionais e Legais e Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audesp.

Em seguida, apregoadado o Doutor Weverson Fabrega dos Santos, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 39, TC-004476.989.19-9, passou-se à apreciação do processo.

39 TC-004476.989.19-9

Prefeitura Municipal: Guarani d'Oeste.

Exercício: 2019.

Prefeito: Nilson Timporim Caffer.

Advogado: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-11.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, o Doutor Weverson Fabrega dos Santos, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais do Senhor Nilson Timporim Caffer, Prefeito do Município de Guarani d'Oeste, exercício de 2019, com recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Alertou, por fim, que a reincidência de falhas poderá motivar pronunciamento prévio desfavorável a futuros demonstrativos.

40 TC-004603.989.19-5

Prefeitura Municipal: Pompéia.

Exercício: 2019.

Prefeita: Isabel Cristina Escorce Januário.

Advogados: Andréa Cristina Parra Cavaliere (OAB/SP nº 174.649), Rogério Monteiro de Barros (OAB/SP nº 205.472), Alessandro Manoel da Silva Vasconcelos (OAB/SP nº 238.397), Adriano Agostinho (OAB/SP nº 375.551) e Alana Cristina Pereira dos Santos Horio (OAB/SP nº 387.212).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeita Municipal de Pompéia, relativas ao exercício de 2019, com recomendações ao Executivo, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos, e determinação à Fiscalização competente para que verifique, na próxima inspeção, se as medidas noticiadas pela origem, suplantaram as imperfeições apontadas nos itens Controle Interno, i-Fiscal, i-Educ, Lei de Acesso à Informação e Lei da Transparência Fiscal.

41 TC-004411.989.19-7

Prefeitura Municipal: Buri.

Exercício: 2019.

Prefeito: Omar Yahya Chain.

Advogadas: Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Andreza Lázara Cavalheiro Vasques (OAB/SP nº 355.477) e Nádia Aparecida Cardoso Pelá (OAB/SP nº 322.002).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Buri, relativas ao exercício de 2019, com advertências e recomendações consignadas no referido voto, que deverão ser transmitidas pela Fiscalização competente.

Determinou, por fim, seja comunicado ao Ministério Público do Estado de São Paulo o apontamento relativo ao acúmulo irregular de cargos de Médico por dois servidores municipais, mediante ofício, acompanhado de cópia de peça dos autos, incluindo o relatório de inspeção e o documento que instruiu o item D.1.1 (evento 69.19).

42 TC-013527.989.21-4 (ref. TC-005511.989.19-6)

Embargante: Ademir de Jesus Almeida – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Fernandópolis.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Fernandópolis, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Ademir de Jesus Almeida (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra decisão da E. Primeira Câmara, em sessão de 01-06-21, que julgou as contas regulares, com advertências e recomendações, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Thales Adolfo de Almeida Zaine (OAB/SP nº 322.055).

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo ex-Presidente da



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Câmara Municipal de Fernandópolis e, quanto ao mérito, acolheu-os, a fim de esclarecer dúvida acerca da recomendada cessação da gratificação por regime especial de trabalho e afastar a recomendação relativa à gratificação de nível superior.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

43 TC-002592.989.20-6 (ref. TC-013179.989.19-9)

Recorrente: Giancarlo Lopes da Silva – Ex-Prefeito do Município de Poá.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Poá à Associação Cultural Opereta, no valor de R\$150.365,44.

Responsáveis: Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito) e Leandro Henrique Brasílio dos Santos (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-12-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Thaís de Almeida Nascimento Silva (OAB/SP nº 359.993), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

44 TC-019090.989.20-3 (ref. TC-002569.989.18-9)

Recorrente: Instituto de Previdência Municipal de Marinópolis – IPREM Marinópolis.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Marinópolis – IPREM Marinópolis, relativo ao exercício de 2018.

Responsáveis: Camila de França Marchesini Marin e Ana Izide da Cunha Barbosa Rodrigues (Dirigentes do IPREM).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-07-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs à responsável Camila de França Marchesini Marin e no valor de 50 UFESPs à responsável Ana Izide da Cunha Barbosa Rodrigues, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Douglas Luiz dos Santos (OAB/SP nº 166.979), Lilian Teixeira Bazzo dos Santos (OAB/SP nº 195.560) e Mariana Araújo Duran Errero (OAB/SP nº 443.631).

Fiscalização atual: UR-11.

45 TC-019110.989.20-9 (ref. TC-002569.989.18-9)

Recorrente: Camila de França Marchesini Marin e Ana Izide da Cunha Barbosa Rodrigues – Dirigentes do Instituto de Previdência Municipal de Marinópolis – IPREM Marinópolis.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Marinópolis – IPREM Marinópolis, relativo ao exercício de 2018.

Responsáveis: Camila de França Marchesini Marin e Ana Izide da Cunha Barbosa Rodrigues (Dirigentes do IPREM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-07-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs à responsável Camila de França Marchesini Marin e multa no valor de 50 UFESPs à responsável Ana Izide da Cunha Barbosa Rodrigues, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Douglas Luiz dos Santos (OAB/SP nº 166.979), Lilian Teixeira Bazzo dos Santos (OAB/SP nº 195.560) e Mariana Araújo Duran Errero (OAB/SP nº 443.631).

Fiscalização atual: UR-11.



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Em seguida, apregoados o Doutor Marcel Gustavo Bahdur Vieira, advogado, e a Doutora Patricia Giglio, advogada representante da Associação Beneficente de Pirangi, presentes à videoconferência para a sustentação oral dos itens 46 a 49, dos quais o CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto:

46 TC-025919.989.20-2 (ref. TC-010126.989.18-5)

Recorrente: Luis Antonio Fiorani – Prefeito do Município de Vista Alegre do Alto.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto e Associação Beneficente de Pirangi, objetivando a prestação de serviços médicos, odontológicos, ambulatoriais e hospitalares, no valor de R\$1.197.000,00.

Responsáveis: Luis Antonio Fiorani (Prefeito) e Deocrécio Luis Albani (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-11-20, na parte que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcel Gustavo Bahdur Vieira (OAB/SP nº 184.768) e Marina Julião Robes (OAB/SP nº 227.348).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13.

47 TC-025921.989.20-8 (ref. TC-019678.989.19-5)

Recorrente: Luis Antonio Fiorani – Prefeito do Município de Vista Alegre do Alto.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto e Associação Beneficente de Pirangi, objetivando a prestação de serviços médicos, odontológicos, ambulatoriais e hospitalares.

Responsáveis: Luis Antonio Fiorani (Prefeito) e Deocrécio Luis Albani (Diretor da Beneficiária).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-11-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 28-11-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcel Gustavo Bahdur Vieira (OAB/SP nº 184.768) e Marina Julião Robes (OAB/SP nº 227.348).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13.

48 TC-025922.989.20-7 (ref. TC-010414.989.18-6, TC-019678.989.19-5 e TC-010126.989.18-5)

Recorrente: Luis Antonio Fiorani – Prefeito do Município de Vista Alegre do Alto.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto e Associação Beneficente de Pirangi, objetivando a prestação de serviços médicos, odontológicos, ambulatoriais e hospitalares.

Responsáveis: Luis Antonio Fiorani (Prefeito) e Deocrécio Luis Albani (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-11-20, que julgou irregular o convênio e o termo aditivo de 28-11-18, e conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcel Gustavo Bahdur Vieira (OAB/SP nº 184.768) e Marina Julião Robes (OAB/SP nº 227.348).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13.

49 TC-004648.989.21-8 (ref. TC-010414.989.18-6, TC-019678.989.19-5 e TC-010126.989.18-5)

Recorrente: Associação Beneficente de Pirangi.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto e Associação Beneficente de Pirangi, objetivando a prestação de serviços médicos, odontológicos, ambulatoriais e hospitalares, no valor de R\$1.197.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Luis Antonio Fiorani (Prefeito) e Deocrécio Luis Albani (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-11-20, que julgou irregular o convênio e o termo aditivo de 28-11-18, e conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Patricia Giglio (OAB/SP nº 172.948), Marcel Gustavo Bahdur Vieira (OAB/SP nº 184.768) e Marina Julião Robes (OAB/SP nº 227.348).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, o Doutor Marcel Gustavo Bahdur Vieira, advogado representante do Prefeito Luis Antonio Fiorani, e a Doutora Patricia Giglio, advogada representante da Associação Beneficente de Pirangi, produziram as respectivas sustentações orais, que constarão na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários, conforme exposto no voto do Relator, inserido aos autos, e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, com a conseqüente reforma da r. decisão (abrigada nos eventos 100 do TC-10126.989.18-5, 111 do TC-10414.989.18-6 e 53 do TC-19678.989.19-5), para julgar regulares o Convênio nº 01/2018 (de 02/01/2018) e o Termo Aditivo (de 28/11/2018), celebrados entre a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto e a Associação Beneficente de Pirangi, sem prejuízo do conhecimento da execução do ajuste e das advertências consignadas na fundamentação.

50 TC-026865.989.20-6 (ref. TC-000212.989.16-4)

Recorrente: Ana Maria de Gouvêa – Ex-Prefeita do Município de Piquete.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piquete e Endijá Transportes Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços de transporte escolar, no valor de R\$825.950,40.

Responsável: Ana Maria de Gouvêa (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-11-20, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luciana de Freitas Kasper (OAB/SP nº 378.813), Júlio César Rosa Dias (OAB/SP nº 183.978) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a r. sentença (abrigada no TC-000212.989.16-4), julgar, desta feita, regulares a licitação (Pregão Presencial nº 04/2013) e o decorrente Contrato nº 01/2014, de 03 de janeiro de 2014, firmado entre a Prefeitura Municipal de Piquete e a empresa Endijá Transportes Ltda. – ME, cancelando-se a multa aplicada a senhora Ana Maria de Gouvêa.

51 TC-014399.989.17-7 (ref. TC-018799.989.16-5)

Recorrente: Tarcísio Mateus Abel – Ex-Prefeito do Município de Macatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Macatuba e NPride Construções Ltda. – ME, objetivando a construção de Creche Escola, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários, no valor de R\$964.806,85.

Responsável: Tarcísio Mateus Abel (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-08-17, que julgou irregulares a tomada de preço, o contrato e os termos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

aditivos de 04-08-14, 28-04-15, 18-08-15, 29-09-15 e 09-01-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Emerson de Hypólito (OAB/SP nº 147.410), Paulo Sérgio de Oliveira (OAB/SP nº 165.786), Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto por Tarcísio Mateus Abel, ex-Prefeito de Macatuba e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, mantendo-se a r. decisão recorrida, restando insuscetíveis de mitigação as falhas detectadas, malgrado a remoção de dois dos fundamentos da r. decisão, nos termos do referido voto, autorize redução da multa imposta para 160 (cento e sessenta) UFESPs.

52 TC-007153.989.21-5 (ref. TC-013362.989.18-8)

Recorrente: Jade AZ Comercial de Alimentos EIRELI – EPP.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires e Jade AZ Comercial de Alimentos EIRELI – EPP, objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios para abastecimento da merenda escolar, no valor de R\$609.393,38.

Responsáveis: Adler Alfredo Jardim Teixeira, Saulo Mariz Benevides (Prefeitos) e Leonice Moura (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-02-21, que julgou irregulares o contrato e o termo aditivo de 15-05-14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Marta Aparecida Duarte (OAB/SP nº 104.913), Luiz Carlos Briganti (OAB/SP nº 113.203), Maíra Rodrigues



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Costa Galvano Nascimento (OAB/SP nº 228.132), Rangel Ferreira (OAB/SP nº 408.105), Liz Ita Dotta (OAB/SP nº 115.448), Ludgarde Amorim dos Santos (OAB/SP nº 117.071), Solange Luz Souza de Oliveira (OAB/SP nº 123.880), Cibele Regina Lima (OAB/SP nº 168.660), Luiz Carlos Rodrigues (OAB/SP nº 276.165), William Tullio Simi (OAB/SP nº 118.776), Bianca Rosa de Mesquita Mucci (OAB/SP nº 387.421) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

53 TC-022121.989.18-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Dalen Suprimentos para Informática e Papelaria EIRELI – EPP.

Objeto: Aquisição de materiais de escritório para uso das Secretarias Municipais.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Mamoru Nakashima (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 18-06-18. Valor – R\$268.987,77.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Ricardo Fatore de Arruda (OAB/SP nº 363.806) e Rafaela Marques Bastos (OAB/SP nº 273.687).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-2.

54 TC-022122.989.18-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratada: JC da Silva Suprimentos para Escritório – ME.

Objeto: Aquisição de materiais de escritório para uso das Secretarias Municipais.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Mamoru Nakashima (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-022121.989.18-0).

Ata de Registro de Preços de 18-06-18. Valor – R\$293.991,60.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Ricardo Fatore de Arruda (OAB/SP nº 363.806) e Rafaela Marques Bastos (OAB/SP nº 273.687).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-2.

55 TC-022123.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: JCB Materiais Ltda. – ME.

Objeto: Aquisição de materiais de escritório para uso das Secretarias Municipais.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Mamoru Nakashima (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-022121.989.18-0).

Ata de Registro de Preços de 18-06-18. Valor – R\$310.000,00.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Ricardo Fatore de Arruda (OAB/SP nº 363.806) e Rafaela Marques Bastos (OAB/SP nº 273.687).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-2.

56 TC-022124.989.18-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Hopemix Suprimentos e Serviços Ltda. - EPP.

Objeto: Aquisição de materiais de escritório para uso das Secretarias Municipais.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Mamoru Nakashima (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-022121.989.18-0).

Ata de Registro de Preços de 18-06-18. Valor – R\$167.841,33.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Ricardo Fatore de Arruda (OAB/SP nº 363.806) e Rafaela Marques Bastos (OAB/SP nº 273.687).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-2.

57 TC-022125.989.18-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Fabrício de Ramos & Cia Ltda. – EPP.

Objeto: Aquisição de materiais de escritório para uso das Secretarias Municipais.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Mamoru Nakashima (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-022121.989.18-0).

Ata de Registro de Preços de 18-06-18. Valor – R\$44.899,46.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Ricardo Fatore de Arruda (OAB/SP nº 363.806) e Rafaela Marques Bastos (OAB/SP nº 273.687).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-2.

58 TC-022126.989.18-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Papa's Comércio e Distribuição de Alimentos EIRELI EPP.

Objeto: Aquisição de materiais de escritório para uso das Secretarias Municipais.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Mamoru Nakashima (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-022121.989.18-0).

Ata de Registro de Preços de 18-06-18. Valor – R\$347.978,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Ricardo Fatore de Arruda (OAB/SP nº 363.806) e Rafaela Marques Bastos (OAB/SP nº 273.687).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-2.

59 TC-022127.989.18-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: TR2 Comércio e Serviços Ltda. – EPP.

Objeto: Aquisição de materiais de escritório para uso das Secretarias Municipais.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Mamoru Nakashima (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-022121.989.18-0). Ata de Registro de Preços de 18-06-18. Valor – R\$307.999,88.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Ricardo Fatore de Arruda (OAB/SP nº 363.806) e Rafaela Marques Bastos (OAB/SP nº 273.687).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-2.

60 TC-022129.989.18-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Workmate Comércio e Serviços – EIRELI EPP.

Objeto: Aquisição de materiais de escritório para uso das Secretarias Municipais.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Mamoru Nakashima (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-022121.989.18-0). Ata de Registro de Preços de 18-06-18. Valor – R\$337.191,38.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Ricardo Fatore de Arruda (OAB/SP nº 363.806) e Rafaela Marques Bastos (OAB/SP nº 273.687).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-2.

61 TC-022130.989.18-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Quicklog Comércio Atacadista e Logística EIRELI EPP.

Objeto: Aquisição de materiais de escritório para uso das Secretarias Municipais.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Mamoru Nakashima (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-022121.989.18-0).

Ata de Registro de Preços de 18-06-18. Valor – R\$1.324.999,07.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Ricardo Fatore de Arruda (OAB/SP nº 363.806) e Rafaela Marques Bastos (OAB/SP nº 273.687).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-2.

62 TC-022131.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Lourdes P. S. Martins Papelaria EIRELI – EPP.

Objeto: Aquisição de materiais de escritório para uso das Secretarias Municipais.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Mamoru Nakashima (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-022121.989.18-0).

Ata de Registro de Preços de 18-06-18. Valor – R\$5.496.448,63.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Ricardo Fatore de Arruda (OAB/SP nº 363.806) e Rafaela Marques Bastos (OAB/SP nº 273.687).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-2.

63 TC-022133.989.18-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Salenas Materiais para Escritório EIRELI – EPP.

Objeto: Aquisição de materiais de escritório para uso das Secretarias Municipais.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Mamoru Nakashima (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-022121.989.18-0).

Ata de Registro de Preços de 18-06-18. Valor – R\$247.000,00.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Ricardo Fatore de Arruda (OAB/SP nº 363.806) e Rafaela Marques Bastos (OAB/SP nº 273.687).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-2.

64 TC-022251.989.18-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: LC Comercial EIRELI – EPP.

Objeto: Aquisição de materiais de escritório para uso das Secretarias Municipais.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Mamoru Nakashima (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-022121.989.18-0).

Ata de Registro de Preços de 18-06-18. Valor – R\$126.458,78.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Ricardo Fatore de Arruda (OAB/SP nº 363.806) e Rafaela Marques Bastos (OAB/SP nº 273.687).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-2.

65 TC-023183.989.18-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratada(s): Papa's Comércio e Distribuição de Alimentos EIRELI – EPP.

Objeto: Aquisição de materiais de escritório para uso das Secretarias Municipais.

Responsável: Mamoru Nakashima (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Ricardo Fatore de Arruda (OAB/SP nº 363.806) e Rafaela Marques Bastos (OAB/SP nº 273.687).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-2.

66 TC-023184.989.18-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba.

Contratada: Workmate Comércio e Serviços EIRELI – EPP.

Objeto: Aquisição de materiais de escritório para uso das Secretarias Municipais.

Responsável: Mamoru Nakashima (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Ricardo Fatore de Arruda (OAB/SP nº 363.806) e Rafaela Marques Bastos (OAB/SP nº 273.687).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-2.

67 TC-023185.989.18-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba.

Contratada: Lourdes P. S. Martins Papelaria EIRELI – EPP.

Objeto: Aquisição de materiais de escritório para uso das Secretarias Municipais.

Responsável: Mamoru Nakashima (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Ricardo Fatore de Arruda (OAB/SP nº 363.806) e Rafaela Marques Bastos (OAB/SP nº 273.687).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, as Atas de Registro de Preços e as aquisições subsequentes, bem como legais dos atos ordenadores das despesas decorrentes e conheceu das Execuções Contratuais, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

68 TC-005088.989.17-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Contratada: Cristian A. da Costa (atualmente denominada W&C Alimentos EIRELI).

Objeto: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para preparo da merenda escolar.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Thiago Giatti Assis (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 08-02-17. Valor – R\$4.788.755,00.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

69 TC-006068.989.17-7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Contratada: Cristian A. da Costa (atualmente denominada W&C Alimentos EIRELI).

Objeto: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para preparo da merenda escolar.

Responsável: Thiago Giatti Assis (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16-03-17.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

70 TC-009936.989.18-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Contratada: Cristian A. da Costa (atualmente denominada W&C Alimentos EIRELI).

Objeto: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para preparo da merenda escolar.

Responsável: Thiago Giatti Assis (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-02-18.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

71 TC-013507.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Contratada: W&C Alimentos EIRELI.

Objeto: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para preparo da merenda escolar.

Responsável: Thiago Giatti Assis (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-02-19.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

72 TC-015679.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Contratada: W&C Alimentos EIRELI.

Objeto: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para preparo da merenda escolar.

Responsável: Thiago Giatti Assis (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-02-20.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

73 TC-005464.989.17-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Contratada: W&C Alimentos EIRELI.

Objeto: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para preparo da merenda escolar.

Responsável: Thiago Giatti Assis (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.



Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria em exame e legais as despesas deles decorrentes, sem prejuízo da recomendação e das determinações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

74 TC-006433.989.17-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Nhandeara.

Contratada: Almar Transportes Coletivos de Nhandeara Ltda. – ME.

Objeto: Prestação de serviços de transporte de estudantes da Rede Municipal e Estadual de Ensino.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): José Adalto Borini (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 06-02-17. Valor – R\$362.494,00.

Advogado: Valdir Bernardini (OAB/SP nº 132.900).

Fiscalização atual: UR-1.

75 TC-006486.989.17-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Nhandeara.

Contratada: Almar Transportes Coletivos de Nhandeara Ltda. – ME.

Objeto: Prestação de serviços de transporte de estudantes da Rede Municipal e Estadual de Ensino.

Responsável: José Adalto Borini (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado: Valdir Bernardini (OAB/SP nº 132.900).

Fiscalizada por: UR-1.

Fiscalização atual: UR-1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

76 TC-007089.989.17-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Nhandeara.

Contratada: Almar Transportes Coletivos de Nhandeara Ltda. – ME.

Objeto: Prestação de serviços de transporte de estudantes da Rede Municipal e Estadual de Ensino.

Responsável: José Adalto Borini (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-02-17.

Advogado: Valdir Bernardini (OAB/SP nº 132.900).

Fiscalização atual: UR-1.

77 TC-007094.989.17-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Nhandeara.

Contratada: Almar Transportes Coletivos de Nhandeara Ltda. – ME.

Objeto: Prestação de serviços de transporte de estudantes da Rede Municipal e Estadual de Ensino.

Responsável: José Adalto Borini (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-03-17.

Advogado: Valdir Bernardini (OAB/SP nº 132.900).

Fiscalização atual: UR-1.

78 TC-006072.989.18-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Nhandeara.

Contratada: Almar Transportes Coletivos de Nhandeara Ltda. – ME.

Objeto: Prestação de serviços de transporte de estudantes da Rede Municipal e Estadual de Ensino.

Responsável: José Adalto Borini (Prefeito).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 03-07-17.

Advogado: Valdir Bernardini (OAB/SP nº 132.900).

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 003/2017, o Contrato nº 009/2017, o 1º Termo Aditivo nº 011/2017, o 2º Termo Aditivo nº 020/2017, a Execução Contratual e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, bem como conheceu do Termo de Rescisão Unilateral, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

79 TC-007554.989.17-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Cooperativa Vinícola Garibaldi Ltda.

Objeto: Fornecimento de gêneros e produtos alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para compor o cardápio da alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Paulo Dias Neves (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Chamamento Público – Dispensa de Licitação (artigo 14, §1º, da Lei Federal nº 11.947/09 c.c. artigo 20, §1º, da Resolução CD/FNDE nº 26/13). Contrato de 17-08-16. Valor – R\$792.036,00.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

80 TC-008698.989.17-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Cooperativa Vinícola Garibaldi Ltda.

Objeto: Fornecimento de gêneros e produtos alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para compor o cardápio da alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino.

Responsáveis: Luiz Marinho, Francineto Luz de Aguiar (Prefeitos), Paulo Dias Neves, Suzana Aparecida Dechechi de Oliveira, Sílvia de Araújo Donnini (Secretários Municipais), Lázaro Roberto Leão (Secretário Municipal Adjunto) e Alessandra Fabiana Brasileiro Piza (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

81 TC-013824.989.17-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Cooperativa Vinícola Garibaldi Ltda.

Objeto: Fornecimento de gêneros e produtos alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para compor o cardápio da alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino.

Responsável: Suzana Aparecida Dechechi de Oliveira (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-08-17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

82 TC-011351.989.18-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Cooperativa Vinícola Garibaldi Ltda.

Objeto: Fornecimento de gêneros e produtos alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para compor o cardápio da alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino.

Responsável: Lázaro Roberto Leão (Secretário Municipal Adjunto).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-04-18.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalizada por: GDF-4.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

83 TC-018295.989.18-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratada: Cooperativa Vinícola Garibaldi Ltda.

Objeto: Fornecimento de gêneros e produtos alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para compor o cardápio da alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino.

Responsável: Sílvia de Araújo Donnini (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-08-18.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

84 TC-020450.989.19-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Cooperativa Vinícola Garibaldi Ltda.

Objeto: Fornecimento de gêneros e produtos alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para compor o cardápio da alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino.

Responsáveis: Sílvia de Araújo Donnini (Secretária Municipal) e Alessandra Fabiana Brasileiro Piza (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 19-09-19.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

85 TC-008072.989.17-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: COOTAP – Cooperativa dos Trabalhadores Assentados da Região de Porto Alegre Ltda.

Objeto: Fornecimento de arroz orgânico.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Paulo Dias Neves (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Chamamento Público – Dispensa de Licitação (analisado no TC-007554.989.17-8). Contrato de 17-08-16. Valor – R\$697.400,00.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalizada por: GDF-4.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

86 TC-008638.989.17-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: COOTAP – Cooperativa dos Trabalhadores Assentados da Região de Porto Alegre Ltda.

Objeto: Fornecimento de arroz orgânico.

Responsáveis: Luiz Marinho, Francineto Luz de Aguiar (Prefeitos), Paulo Dias Neves, Suzana Aparecida Dechechi de Oliveira, Sílvia de Araújo Donnini



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
(Secretários Municipais), Marcelo Gama dos Reis (Secretário Municipal Adjunto), Alessandra Fabiana Brasileiro Piza (Gestora do Contrato) e Mary Aparecida Yamazaki Campanha (Assessora).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

87 TC-013820.989.17-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: COOTAP – Cooperativa dos Trabalhadores Assentados da Região de Porto Alegre Ltda.

Objeto: Fornecimento de arroz orgânico.

Responsável: Suzana Aparecida Dechechi de Oliveira (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-08-17.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

88 TC-018301.989.18-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: COOTAP – Cooperativa dos Trabalhadores Assentados da Região de Porto Alegre Ltda.

Objeto: Fornecimento de arroz orgânico.

Responsável: Sílvia de Araújo Donnini (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-08-18.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

89 TC-020388.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: COOTAP – Cooperativa dos Trabalhadores Assentados da Região de Porto Alegre Ltda.

Objeto: Fornecimento de arroz orgânico.

Responsáveis: Sílvia de Araújo Donnini (Secretária Municipal), Marcelo Gama dos Reis (Secretário Municipal Adjunto), Alessandra Fabiana Brasileiro Piza (Gestora do Contrato) e Mary Aparecida Yamazaki Campanha (Assessora).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 09-09-19.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

90 TC-008079.989.17-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Cooperativa de Produção e Consumo Familiar Nossa Terra Ltda.

Objeto: Fornecimento de Leite em Pó Integral.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Paulo Dias Neves (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Chamamento Público – Dispensa de Licitação (analisado no TC-007554.989.17-8). Contrato de 17-08-16. Valor – R\$909.900,00.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

91 TC-008641.989.17-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Cooperativa de Produção e Consumo Familiar Nossa Terra Ltda.

Objeto: Fornecimento de Leite em Pó Integral.

Responsáveis: Luiz Marinho, Francineto Luz de Aguiar (Prefeitos), Paulo Dias Neves, Suzana Aparecida Dechechi de Oliveira, Sílvia de Araújo Donnini (Secretários Municipais), Alessandra Fabiana Brasileiro Piza (Gestora do Contrato) e Mary Aparecida Yamazaki Campanha (Assessora).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

92 TC-013612.989.17-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Cooperativa de Produção e Consumo Familiar Nossa Terra Ltda.

Objeto: Fornecimento de Leite em Pó Integral.

Responsável: Suzana Aparecida Dechechi de Oliveira (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-08-17.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalizada por: GDF-4.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

93 TC-018298.989.18-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Cooperativa de Produção e Consumo Familiar Nossa Terra Ltda.



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Fornecimento de Leite em Pó Integral.

Responsável: Sílvia de Araújo Donnini (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-08-18.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

94 TC-020226.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Cooperativa de Produção e Consumo Familiar Nossa Terra Ltda.

Objeto: Fornecimento de Leite em Pó Integral.

Responsáveis: Sílvia de Araújo Donnini (Secretária Municipal), Alessandra Fabiana Brasileiro Piza (Gestora do Contrato) e Mary Aparecida Yamazaki Campanha (Assessora).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 12-09-19.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

[Pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.](#)



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o I Chamamento Público de 2016, os Contratos nºs 069/16, 076/16 e 072/16 e os Termos de Aditamento SA.200.2 nº 136/17 (Primeiro), SA.200.2 nº 041/18 (Segundo), SA.201.1 nº 117/18 (Terceiro), SA.200.2 nº 115/17 (Primeiro), SA.201.1 nº 118/18 (Segundo), SA.200.2 nº 114/17 (Primeiro) e SA.201.1 nº 119/18 (Segundo) e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, bem como conheceu das Execuções Contratuais e dos Termos de Encerramento, sem prejuízo das advertências consignadas no referido voto, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Em seguida, apregoada a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, presente à videoconferência para a sustentação oral dos itens 95 a 103, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto:

95 TC-000498.989.14-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Consórcio Renova Ambiental.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza urbana, compreendendo a coleta de resíduos sólidos urbanos, sistemas complementares de limpeza urbana, operação e monitoramento de aterros sanitários municipais.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Sílvio Roberto Bernardin (Secretário Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Ernesto Dimas Paulella (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 29-11-13. Valor – R\$80.732.810,24.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Felipe Moretti Fischl (OAB/SP nº 250.866), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 13-04-21.

96 TC-001698.989.13-4

Representante: EMPA S/A – Serviços de Engenharia.

Representado: Prefeitura Municipal de Campinas.

Responsável: Jonas Donizette Ferreira (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no edital da Concorrência nº 04/2013, da Prefeitura Municipal de Campinas, objetivando a contratação de empresa para execução da prestação de serviços de limpeza urbana.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Felipe Moretti Fischl (OAB/SP nº 250.866), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 13-04-21.

97 TC-000953.989.15-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Consórcio Renova Ambiental.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza urbana, compreendendo a coleta de resíduos sólidos urbanos, sistemas complementares de limpeza urbana, operação e monitoramento de aterros sanitários municipais.

Responsável: Ernesto Dimas Paulella (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-11-14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Felipe Moretti Fischl (OAB/SP nº 250.866), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 13-04-21.

98 TC-018911.989.16-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Consórcio Renova Ambiental.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza urbana, compreendendo a coleta de resíduos sólidos urbanos, sistemas complementares de limpeza urbana, operação e monitoramento de aterros sanitários municipais.

Responsável: Ernesto Dimas Paulella (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-11-15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Felipe Moretti Fischl (OAB/SP nº 250.866), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 13-04-21.

99 TC-017431.989.16-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Consórcio Renova Ambiental.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza urbana, compreendendo a coleta de resíduos sólidos urbanos, sistemas complementares de limpeza urbana, operação e monitoramento de aterros sanitários municipais.

Responsável: Ernesto Dimas Paulella (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-10-16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Felipe Moretti Fischl (OAB/SP nº 250.866), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 13-04-21.

100 TC-001332.989.17-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Consórcio Renova Ambiental.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza urbana, compreendendo a coleta de resíduos sólidos urbanos, sistemas complementares de limpeza urbana, operação e monitoramento de aterros sanitários municipais.

Responsável: Ernesto Dimas Paulella (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-11-16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Felipe Moretti Fischl (OAB/SP nº 250.866), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 13-04-21.

101 TC-001247.989.18-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Consórcio Renova Ambiental.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza urbana, compreendendo a coleta de resíduos sólidos urbanos, sistemas complementares de limpeza urbana, operação e monitoramento de aterros sanitários municipais.

Responsável: Ernesto Dimas Paulella (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-11-17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Felipe Moretti Fischl (OAB/SP nº 250.866), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 13-04-21.

102 TC-025060.989.18-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Consórcio Renova Ambiental.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza urbana, compreendendo a coleta de resíduos sólidos urbanos, sistemas complementares de limpeza urbana, operação e monitoramento de aterros sanitários municipais.

Responsável: Ernesto Dimas Paulella (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 26-11-18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Felipe Moretti Fischl (OAB/SP nº 250.866), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 13-04-21.

103 TC-001813.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Consórcio Renova Ambiental.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza urbana, compreendendo a coleta de resíduos sólidos urbanos, sistemas complementares de limpeza urbana, operação e monitoramento de aterros sanitários municipais.

Responsável: Ernesto Dimas Paulella (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-11-18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Felipe Moretti Fischl (OAB/SP nº 250.866), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 13-04-21.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

104 TC-006244.989.16-6

Câmara Municipal: São José dos Campos.

Exercício: 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Presidente: Juvenil de Almeida Silvério.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 06-04-21.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, com base no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de São José dos Campos, exercício de 2017, sem prejuízo das determinações e recomendações consignadas no referido voto.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Determinou, por derradeiro, atendendo ao pleito do Ministério Público de Contas, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo para conhecimento e adoção de eventuais providências a respeito da matéria aludida no item 2.8 do mencionado voto.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em seguida, apregoado o Doutor Carlos Augusto de Castro, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 105, TC-005172.989.18, passou-se à apreciação do processo.

105 TC-005172.989.18

Câmara Municipal: Francisco Morato.

Exercício: 2018.

Presidente: Márcia Della Torre Moreno Monteiro.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-4.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor Carlos Augusto de Castro, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Francisco Morato, exercício de 2018, com as determinações, advertências e recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se o Responsável.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de ofício ao Gestor do Fusbemo – Fundo de Previdência Social do Município de Francisco Morato, para ciência do apontamento concernente ao recolhimento a menor sobre as três funções gratificadas, especificadas nos autos, e para que o Órgão proceda aos recálculos com a finalidade de apurar eventuais recolhimentos indevidos durante todo o período, noticiando a este Relator as medidas adotadas.

Determinou, ainda, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

106 TC-005281.989.18-6

Câmara Municipal: Rio Claro.

Exercício: 2018.

Presidente: André Luis de Godoy.

Advogado: Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, “b”, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Rio Claro, exercício de 2018, com as determinações e recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

107 TC-004679.989.19

Prefeitura Municipal: Tabapuã.

Exercício: 2019.

Prefeito: Maria Felicidade Peres Campos Arroyo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Danilo Eduardo Melotti (OAB/SP nº 200.329), Mariana Ruiz Ianez de Oliveira (OAB/SP nº 281.693), Cintia de Andrade Lima (OAB/SP nº 310.420) e Aline Marini Tardivo (OAB/SP nº 361.996).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tabapuã, relativas ao exercício de 2019.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

108 TC-004765.989.19-9

Prefeitura Municipal: Itajobi.

Exercício: 2019.

Prefeito: Lairto Luiz Piovesana Filho.

Advogado: Luis Eduardo Farão (OAB/SP nº 145.140).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itajobi, relativas ao exercício de 2019.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

109 TC-012921.989.21 (ref. TC-015314.989.20-3 e TC-016791.989.19-7)

Embargante: Sebastião Biazzo – Ex-Prefeito do Município de Aguaí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aguaí e Thiago Nalin Rabelo EIRELI, objetivando a execução de obras, reforma e ampliação da creche Luiz Carlos Simon – Jardim Aeroporto, no valor de R\$866.826,42.

Responsável: Sebastião Biazzo (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-05-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 12-05-20, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos de 29-03-16 e 27-07-16.

Advogados: José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Otávio Quinderé Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205), Jacqueline Melo de Souza (OAB/SP nº 249.152), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Andréa Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Emílio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Kaíque Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Marcella Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 411.196), Érica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

110 TC-011979.989.21 (ref. TC-024308.989.18-5 e TC-001467.989.15-8)

Embargante: Vera Lúcia Alves Fagundes – Servidora da Câmara Municipal de Guarujá.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Câmara Municipal de Guarujá, no exercício de 2013.

Responsáveis: Marcelo Squassoni, Ronald Luiz Nicolaci Fincatti (Presidentes da Câmara) e Alberto Queiroz Silva (Diretor Administrativo da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-05-21, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário, reformando a sentença, publicada no D.O.E. de 28-11-18, apenas para afastar das causas de decidir a infringência aos artigos 40, caput, e 195, §5º, da Constituição Federal, mantendo-se a ilegalidade do ato de aposentadoria.

Advogados: Sergio Henrique Pardal Bacellar Freudenthal (OAB/SP nº 85.715), Fernanda Parrini (OAB/SP nº 251.276) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

111 TC-021554.989.20 (ref. TC-003006.989.19-8)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente – IPRESV.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente – IPRESV, relativo ao exercício de 2019.

Responsável: Rubens Romão Fagundes (Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 22-08-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos I, II e VI, c.c. o artigo 36, parágrafo único, do mesmo Diploma Legal.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral do exercício de 2019 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente – IPRESV, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, e cancelar a multa aplicada ao Responsável, dando quitação ao Senhor Rubens Romão Fagundes, sem prejuízo das recomendações e determinações consignadas no referido voto.

112 TC-021341.989.19-2 (ref. TC-022345.989.18-0)

Recorrente: Câmara Municipal de Mauá.

Assunto: Complementação de Pensão concedida pela Câmara Municipal de Mauá à Sra. Vera Lucia Frasnelli Silva, viúva do Ex-Servidor Deoclides Silva, no exercício de 2016.

Responsável: Francisco Marcelo de Oliveira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-09-19, que julgou ilegal a complementação de pensão, negando seu registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Silvio Benedito Cardoso (OAB/SP nº 192.6610) e Rene Reis Marques (OAB/SP nº 318.799).

Fiscalização atual: GDF-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de determinar o registro do Ato de Complementação de Pensão em apreço.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

113 TC-025720.989.20-1 (ref. TC-023208.989.19-4)

Recorrente: Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré, no exercício de 2018.

Responsável: Roseli Alves Siqueira (Superintendente Previdenciária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-11-20, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Marta Aparecida Leme de Almeida, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

114 TC-025873.989.20-6 (ref. TC-023208.989.19-4)

Recorrente: Marta Aparecida Leme de Almeida – Servidora do Município de Sumaré.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré, no exercício de 2018.

Responsável: Roseli Alves Siqueira (Superintendente Previdenciária).



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-11-20, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Marta Aparecida Leme de Almeida, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim específico de excluir dos fundamentos decisórios a ilegalidade da incorporação de gratificações, sem prejuízo do encaminhamento de ofício ao douto Ministério Público do Estado de São Paulo, para que verifique a constitucionalidade da Lei Municipal nº 4.967/2010, em particular de seu artigo 330, mantendo-se os demais termos da r. sentença recorrida, com determinação ao SUMPREV para que providencie a retificação dos proventos da ex-servidora, porquanto ela não faz jus à concessão de aposentadoria com integralidade e paridade.

115 TC-024853.989.19-2 (ref. TC-001548.989.16-9, TC-021358.989.19-2 e TC-021529.989.19-6)

Recorrente: Magali Valério Codogno Maciel – Ex-Membro do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev, relativo ao exercício de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Fábio Souza da Silva (Diretor-Presidente do Pauliprev), Magali Valério Codogno Maciel, Fabiana Aparecida Antonioli, Luciana Cristina Minucci Koki e Micaela Leal Huertas (Membros do Comitê de Investimentos do Pauliprev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-09-19 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e aplicando multa no valor de 2000 UFESPs ao responsável Fábio Souza da Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei; bem como determinou o ressarcimento, em caráter solidário, da quantia de R\$2.514.885,62 pelos responsáveis Fábio Souza da Silva e Magali Valério Codogno Maciel.

Advogados: Steban Saavedra Sandy Pinto Lizarazu (OAB/SP nº 301.007), Ricardo Marfori Sampaio (OAB/SP nº 222.988), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084), Fábio José Martins (OAB/SP nº 139.194), Gisele Aparecida Felício (OAB/SP nº 287.040) e Vanderson Tadeu Nascimento Oliveira (OAB/SP nº 179.854).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

[Sustentação oral proferida em sessão de 08-06-21.](#)

[Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 08-06-21.](#)

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às dezessete horas e vinte e um minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Sidney Estanislau Beraldo

José Mendes Neto

Luís Cláudio Mânfió